



Trabalho 1867

TEM OS USUÁRIOS DIRETOS CIVIS DE REPARAÇÃO DAS PERDAS QUANDO DESENVOLVEM ÚLCERAS POR PRESSÃO? VISÃO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM^I

Danielle Oliveira^{II}
Ozemária da Silva Oliveira^{II}
Israel Vinicius Amorim Santos^{II} Evanilda
Souza de Santana Carvalho^{III} Silvia da
Silva Santos Passos^V

Introdução: Úlcera por pressão (UP) é o termo usado para definir lesões de pele resultantes de oxigenação deficiente aos tecidos, em áreas onde as forças de compressão e cisalhamento são mais intensas, decorrentes da imobilidade do indivíduo⁽¹⁾. Em um paciente hospitalizado seu surgimento traz desconforto, aumenta o tempo de internação, os custos e pode levar o paciente à morte. Seu desenvolvimento decorre de fatores determinados pelas condições do paciente, tais como: estado nutricional alterado, incontinência urinária e fecal, hipertermia, tabagismo, idade avançada, insuficiência arterial ou venosa e diabetes mellitus. E os fatores externos mais importantes são a pressão, a fricção, o cisalhamento e a umidade. A pressão exercida contra a pele constitui o principal fator causador da UP, por comprimir os capilares prejudicando a oxigenação e nutrição dos tecidos na área afetada⁽²⁾. As UP são na maioria das vezes um problema evitável, tornando-se fundamental o estabelecimento de protocolos de avaliação de risco, medidas preventivas e terapêuticas quando de sua ocorrência, por isso essa pode também ser considerada uma iatrogenia multifatorial de difícil controle, com elevada incidência e prevalência, que acomete pacientes nos diversos cenários do cuidado^(2,3). As UP indica hoje, falência dos padrões de qualidade do cuidado⁽⁴⁾. Sendo, portanto a UP um dano prevenível, a lei do exercício profissional sujeita o enfermeiro a atuar de forma a prevenir tal dano ao paciente hospitalizado⁽⁴⁾. Sendo uma iatrogenia decorrente da ausência de medidas preventivas, o profissional poderá então responder por negligência, em caso de profissional liberal ou a instituição em que esteja vinculado, se for o caso, responderá pelo dano ao paciente acometido por esse tipo de lesão⁽⁴⁾. Não trabalhando sozinho, tanto o enfermeiro responsável pelo setor quanto demais profissionais que compõem a equipe devem ser preparados para lidar com o paciente suscetível ao desenvolvimento da UP com foco na prevenção de danos e reparação destes, caso existam. Assim, diante da problemática das úlceras por pressão, este estudo teve por objetivo conhecer as percepções dos profissionais de enfermagem sobre as úlceras por pressão e os direitos de reparação de danos dos usuários. **Metodologia:** Estudo qualitativo, exploratório realizado num hospital público da Bahia com objetivo conhecer as percepções dos profissionais de enfermagem sobre as úlceras por pressão e os direitos de reparação de danos dos usuários. Participaram 11 profissionais da equipe de enfermagem, que responderam a um questionário com perguntas abertas referentes ao conceito da úlcera por pressão, medidas de prevenção, as consequências e a responsabilidade civil referente ao surgimento de tal lesão. **Resultados:** Participaram do estudo 11

^I Derivado do Projeto Pele São: Estudos e Práticas Multidisciplinares de Cuidado às Pessoas Acometidas ou sob Risco de Desenvolver Úlceras por Pressão, e suas Famílias, Atendidas no Hospital Geral Clériston Andrade, aprovado pelo CEP/UEFS, através do protocolo nº038/2011.

^{II} Discentes do Curso de Graduação em Enfermagem pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). Integrantes do Projeto Pele São. Email.: dannielle-2112@hotmail.com

^{III} Enfermeira. Doutora em Enfermagem pela Universidade Federal da Bahia. Docente do Departamento de Saúde/UEFS.

^{IV} Enfermeira. Doutoranda em Enfermagem pela Universidade Federal da Bahia. Docente do Departamento de Saúde/UEFS.



Trabalho 1867

profissionais, sendo 7 enfermeiras, 4 técnicas de enfermagem. Todas eram do sexo feminino, 3 delas atuavam há mais de 25 anos, 5 há 10 anos, e 3 não identificaram o tempo de atuação. Quando questionadas sobre a possibilidade da UP trazer consequências para o paciente, todas as participantes concordaram que a UP pode evoluir com complicações, sendo citadas: Infecção e sepse (01-09-11), transtorno psicológico (01-06-07-08-09), danos estéticos (02-05-06), óbito (03), prolongamento da internação (03-05-09-11), limitação (04-08) e aumento dos gastos para a instituição (09). 9 concordaram que a enfermagem é responsável pelo surgimento da UP. No entanto, as entrevistadas 07 e 11 responsabilizam outras categorias profissionais: “Concordo, porém acho que toda uma equipe está envolvida nesse contexto. Ex: nutricionista, fisioterapeuta e médico não só enfermagem” (07); “Sempre recai sobre a enfermagem, mas devia também a direção, coordenação também responder” (11). Outras concordam, mas justificam a deficiência da assistência com a precariedade das condições de trabalhos, déficit de recursos humanos e materiais e lacunas na gestão. A maioria dos profissionais reconhece que as UP são consideradas lesões corporais e que o Enfermeiro pode responder legalmente pelo surgimento da mesma, porém três pessoas afirmaram não possuir este conhecimento. Sobre o conhecimento do direito que pessoas hospitalizadas possuem em buscar reparação de danos na justiça, 64% das profissionais afirmaram conhecer e 36% afirmaram não ter este conhecimento. Todas afirmaram não orientar os pacientes sobre este direito, alegando temer as repercussões que o conhecimento dos usuários poderiam provocar para a instituição e os profissionais envolvidos no cuidado. As profissionais que afirmaram conhecer o direito das pessoas hospitalizadas em recorrerem judicialmente pelo surgimento dessas lesões, informa receiam orientar aos usuários do serviço quanto a esta possibilidade, devido a um possível comprometimento do colega de trabalho ou a si mesmas, já que podem ser punidas judicialmente. As participantes relatam: (...)*acho muito complicado ter este tipo de conversa aqui com o usuário ou com seus familiares por está instigando a comprometer o colega.*” (01) “(...) existe um certo „medo” de minha parte (...); nunca orientei quanto aos direitos, mas aos cuidados (03); Não oriento porque sempre vai recair no Enfermeiro, e onde fica a Direção? (11); este entendimento de que o enfermeiro pode ser responsabilizado é recente e de qualquer forma existe um certo „medo” da minha parte. *Necessitamos discutir e ampliar os debates nessa área*”(06). Dessa forma, o usuário que entra no hospital por uma patologia, acaba saindo com outras muitas vezes mais grave do que a primeira, e sem a orientação necessária tanto para a reparação física do dano sofrido como para a reparação legal. **Conclusão:** A maioria dos profissionais, participantes deste estudo, reconhecem que o usuário tem direitos à reparação quando estes desenvolvem UP na hospitalização, mas negam ao usuário o acesso a esse conhecimento. A discussão sobre o direito civil do usuário à reparação do dano provocado por feridas no internamento é recente, contudo a lei do exercício profissional e o código de ética da enfermagem incumbem ao enfermeiro e sua equipe a obrigação de assegurar uma assistência livre de danos. E, a Constituição Federal de 1988 versa que aquele que causar lesão a outrem deverá repará-la. **Contribuições / implicações para a Enfermagem:** Este estudo contribui para a reflexão da equipe de Enfermagem sobre os aspectos éticos legais e a responsabilidade civil do cuidado oferecido a pessoas vulneráveis a desenvolver UP no contexto hospitalar, e abre espaço de discussão sobre os direitos dos usuários a uma assistência segura e livre de danos, e o direito de conhecer os seus direitos. **Referências:** 1.Haurani SN, Jaques AE. Assistência de enfermagem no tratamento e prevenção de Úlcera de pressão. Rev Uningá Review (Maringá) 2011, 7(1): 109-19; 2. Carvalho ESS. Como cuidar de pessoas com feridas: desafios para a prática multiprofissional. Salvador: Atualiza Editora; 2012. p. 177-96; 3. Anselmi ML, Peduzzi M, Franca Junior I. Incidência de úlcera por pressão e ações de enfermagem. Acta Paul Enferm (São Paulo) 2009, 22(3): 257-64; 4. Carvalho ESS, et al. Aspectos Ético-legais da



65º CBEn
CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM

A ENFERMAGEM E O CUIDADO COM A VIDA

07 A 10 DE OUTUBRO DE 2013
CENTRO DE CONVENÇÕES SULAMÉRICA
RIO DE JANEIRO/RJ 

Trabalho 1867

prática de Enfermagem na prevenção, tratamento e debridamento das feridas. In: Carvalho
ESS. Como cuidar de pessoas



Trabalho 1867

com feridas: desafios para a prática multiprofissional. Salvador: Atualiza Editora; 2012.
p. 277-92;

Descritores: Úlcera por pressão; Prevenção de doenças; Cuidados de Enfermagem; Direitos do Paciente.

Eixo Temático II - Interfaces da Enfermagem com práticas profissionais e populares de cuidado em saúde.